

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
PALMEIRA-PR.**

Autos nº	0000194-88.2006.8.16.0124
Falência de	R.W. – INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
Requerente:	Administrador Judicial da Massa Falida

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, vem, na condição de **Administrador Judicial da Massa Falida de R.W. – Indústria de Papel Ltda** através da presente, relativamente ao r. despacho de mov. 151.1, informar e requerer o que segue:

1) DO PLANO DE RATEIO / UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REMANESCENTES DA MASSA FALIDA.

1. Em pesquisa recente constatamos a seguinte situação dos saldos de recursos financeiros existentes em contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar (conforme extratos anexos), a saber:

<u>Cta Judicial . n.</u>	<u>Tipo</u>	<u>Saldo (R\$)</u>	<u>Data</u>
. 0397/040/01.500.646-7	Financeira	0,00	06/01/22
. 0397/040/01.506.174-3	Escritural	59.480,22	09/01/22
. 0397/040/01.501.468-0	Financeira	8.740,99	09/01/22
. 0397/040/01.505.879-3	Escritural	3.740,00	09/01/22

S O M A 71.961,21

2. Considerando que NÃO EXISTEM outros ativos que possam vir a se incorporar às forças da Massa, cumpre dar a destinação final ao saldo de existências financeiras, em atendimento assim ao despacho proferido pelo MM. Juízo.

3. Com efeito, cumpre esclarecer que, preferencialmente aos trabalhistas, existem obrigações de natureza extraconcursal classificadas na categoria de Encargos da Massa, como é o caso do saldo de honorários devidos ao Administrador Judicial e de custas processuais inerentes ao processo falimentar, devidos à escritania do Juízo (Art. 24 da Lei 11101/05)

4. Relativamente aos honorários devidos ao Administrador Judicial esses foram estabelecido em R\$ 21.715,00 consoante despacho judicial proferido em 25/01/10 (cf. mov. 1.7, fls. 1194/1197) dos quais R\$ 10.083,60 foram levantados em 23/03/2011, em consonância ao estabelecido no art.24 – par.1. da Lei n.11101/05, sendo que o saldo



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

encontra-se provisionado, importando atualmente em R\$ 31.873,30, conforme memorial de cálculo anexo, quanto ao qual requer-se com que seja apartado em conta judicial específica nominativa ao Administrador Judicial, vinculada aos presentes autos falimentares, para levantamento quando da conclusão do presente processo falimentar (Art.24 – par.2o. -Lei 11101/05).

5. Quanto às custas processuais incidentes/decorrentes do processo falimentar e demais periféricos, requer-se com que a escritania do Juízo proceda ao respectivo levantamento/apuração de tal montante, para sua alocação no plano de rateio a ser implementado.

2) DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI – SITUAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA DE SUA RENOVAÇÃO/ALIENAÇÃO

2.1 Em pesquisa efetuada diretamente no sítio eletrônico do I N P I, conforme documentos anexos, constata-se que as marcas até então registradas junto àquele órgão, tituladas pela R.W. – Industria de Papel Ltda apresentam a seguinte situação, a saber :

<u>Prot. n.</u>	<u>T i p o</u>	<u>Situação</u>	<u>D a t a</u>	<u>R.P.I. n.</u>
822195380	Marca – RW	Extinta	06/12/16	2396
822195399	Ilustrativa	Extinta	21/03/17	2411

2.2 Relativamente a tal questão cumpre esclarecer que não se procedeu a renovação de referidas marcas quando da proximidade de sua caducidade/extinção, tendo em vista não existir viabilidade econômico-financeira para tal, a considerar que:

a) o principal elemento que proporciona a valoração de uma marca é seu reconhecimento pelo mercado consumidor como produto que reúne tradição (tempo de permanência contínua no mercado), qualidade e preço compatível, dentre outros fatores intangíveis.

b) no caso “in situ” sua permanência no mercado foi descontinuada já a partir do momento em que ocorreu a falência da empresa, em Dez/2006.

c) ademais se tratava de produto que não possuía reconhecimento representativo a nível de consumidor individual final, posto que era direcionado em sua expressiva maioria ao mercado institucional (órgãos públicos, escolas, creches etc., através de concorrências públicas).

d) com isso tais marcas não reuniam qualquer diferencial a ponto de lhes conferir alguma valoração e/ou atratividade por parte de eventuais interessados.

3. Por conseguinte, a renovação das mesmas e/ou levá-las a leilão público somente ensejariam custos com remotíssima possibilidade de virem a ser arrematadas, com o que se configurou a inviabilidade econômico-financeira de sua manutenção na propriedade da Massa Falida.

3) REQUERIMENTOS:

Face ao anteriormente exposto, requer-se:



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) A reserva do valor de R\$ 31.873,30, relativo ao saldo de honorários devidos ao Administrador Judicial em conta judicial específica, nominada ao Administrador Judicial Sr. Mauricio de Paula Soares Guimarães – CPF. 544.891.729-15, vinculada aos presentes autos falimentares.
- b) A apresentação por parte da escrivania do Juízo dos valores pendentes à título de custas processuais incidentes/decorrentes do processo falimentar e demais periféricos, com o pedido do AJ para que seja autorizado o pagamento de imediato.

De Curitiba p/Palmeira, 01 de março de 2023.

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB-PR 14.392

